



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba,

de

de 19

Projeto de lei nº 64-69

Altera dispositivos da Lei nº  
1.049 de 27 de novembro de 1968.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e ele promulga a seguinte lei:


Artigo 1º - O artigo 1º e as letras "a" e "b" do artigo 3º da Lei nº 1.049, de 27 de novembro de 1968, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, objetivando a conservação e ampliação dos prédios escolares de propriedade do Estado, inclusive os do IPESP, em funcionamento neste Município, e construção de prédios escolares"

" a) - NCr\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros novos) em serviços de conservação e ampliação dos prédios referidos no artigo 1º;

b) - NCr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros novos), na construção de prédios escolares."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Dr. Caio Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal

1º Jacarandá - Aprovado por unanimidade  
de 22-9-69

2º Biracama - Aprovado por unanimidade  
de 22-9-69

3º Redua - Aprovado por unanimidade  
de 22-9-69



# Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, 21 de agosto de 1969

Mensagem nº 92/69

Exmo. Sr.  
Dr. Ângelo Paz da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Nesta

*M. Silva*

22 8 69

- 1) Autuar;
- 2) cópia.

27/8/69

Do excesso da arrecadação estadual do exercício de 1966, cuja quota não foi entregue ao Município, o Governo do Estado reteve a importância de NCr\$ 111.600,00, para através de convênio com a Prefeitura, em pregar em serviços de conservação e construção de prédios escolares de propriedade do Estado e do IPESP.

Para aplicação da aludida quantia, foi promulgada a Lei nº 1.049 de 27 de novembro de 1968, que dispõe sobre celebração de convênio com a Secretaria da Educação.

Acontece que dita lei especifica que a quantia de NCr\$ 21.600,00 se destinará a conservação de prédios e a importância de NCr\$ 90.000,00 a construção do prédio do Grupo Escolar do bairro da Boa Vista.

Diante de tal especificação, não pode a aludida importância de 111.600,00 ser aplicada em outra construção e tampouco em ampliação de prédios escolares.

Estando a Prefeitura ampliando o Grupo Escolar "Profª Alzira Franco" com a construção de duas salas de aula, justo é que se apliquem nesse serviço, os recursos de que trata a Lei nº 1.049.

No que se refere a construção do prédio do Grupo Escolar do bairro da Boa Vista, não pode a quantia de NCr\$ 90.000,00 continuar vinculada ao excesso da arrecadação de 1966, conforme dispõe a aludida lei, porque a contribuição da Prefeitura na construção desse estabelecimento de ensino saiu de outra fonte.

A vinculação dessa importância ao excesso da arrecadação estadual de 1966, deve ser entendida como recurso para construção de prédios escolares sem especificação, a fim de que possa ser aproveitada para construção de qualquer prédio escolar.

O projeto de lei que tenho a honra de encaminhar a V. Exa. para apreciação dos nobres Vereadores, visa pois, alterar a Lei nº 1.049, a fim de que parte da quantia de NCr\$ 21.600, possa ser empregada na ampliação do Grupo Escolar "Profª Alzira Franco" com a terminação das duas classes de aula que estão sendo construídas com recursos do FUCE e da Prefeitura.

O novo projeto prevê igualmente, como ficou esclarecido, a aplicação da quantia de NCr\$ 90.000,00 na construção de qualquer prédio escolar, já que o da Boa Vista não necessita desse recurso.

A matéria é de urgência e por isso mesmo deve ser apreciada no prazo de 40 dias nos termos do artigo 20 da Lei Orgânica dos Municípios.

Apresento a V. Exa. os protestos de minha estima e elevada consideração.

*Dr. Celso Gomes Figueiredo*  
Dr. Celso Gomes Figueiredo  
Prefeito Municipal